



INDICAÇÃO IND 8784/2016 , DE 2016
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

L I D O
19/10/16
Secretaria Legislativa

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que determine à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal que promova a construção de Calçadas e Estacionamento Público no entorno da Pedra Fundamental, localizada na Região Administrativa de Planaltina-DF, RA VI.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 8784/2016
Folha Nº 01 GC

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do Regimento desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que determine à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal que promova a construção de Calçadas e Estacionamento Público no entorno da Pedra Fundamental, localizada na Região Administrativa de Planaltina-DF, RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A Pedra Fundamental da Nova Capital, Patrimônio Histórico de Brasília, foi edificada no Morro do Centenário, em Planaltina-DF.

Assentada no centro do país, poucas pessoas tem conhecimento deste monumento, no entanto, as pessoas que visitam o local para adquirirem novos conhecimentos se deparam, também, com péssima estrutura física, denotando que o gestor público ao invés de fomentar o turismo da região, age com descaso, o que desencadeia abandono do patrimônio.

Destarte, sendo vetusto a ausência de infraestrutura no monumento torna-se necessária a implantação de estacionamento e calçadas no local, obras que irão ao encontro das necessidades dos cidadãos, beneficiando e proporcionando-lhes um mínimo de conforto e bem-estar.

No mais, a melhoria e conservação do local, atrairá o desenvolvimento econômico e turístico da Região Centro-Oeste, bem como demonstrará o acatamento aos ditames Constitucionais e Infra Constitucionais, conforme a seguir colacionados.

SECRETARIA LEGISLATIVA 180162016 1649
Thayane 70154



Baseado no Artigo 215, inciso 1º da Constituição Federativa do Brasil.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

...

Além disso, os artigos 51 e 53, da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim tratam a questão:

Art. 51. Os bens do Distrito Federal destinam-se prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social. (grifo nosso)

Art. 53. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda. (grifo nosso)

Por tais motivos, conto com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar a presente indicação.

Sala das Sessões em, de de 2016

Deputado Claudio Abrantes

REDE/DF

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 8784/2016

Folha Nº 02 G.C




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 20/10/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Sistema Protocolo Legislativo

IND. Nº 8784/2016

Folha Nº 03 G.C